SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA

GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ

TERMO ADITIVO N.º 104 /2002

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRAS PÚBLICAS Nº 076/97, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR, À UNIÃO, COMO INTERVENIENTE, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, A SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES E A CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois, **o ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Jaime Lerner, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, na cidade de Curitiba, doravante denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor Paulinho Dalmaz, nomeado conforme Decreto Estadual n.º 3227, publicado no Diário Oficial do Estado, em 19/06/97 e pelo seu Diretor de Operações, Senhor Gilberto Loyola, nomeado conforme Decreto n.º 3018/2000, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27/11/2000, autarquia estadual vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, neste ato representada por seu titular, Excelentíssimo Senhor Wilson Justus Soares, brasileiro, viúvo, portador do RG n.º 553.072-5/PR e CPF n.º 150.521.929-91, com domicílio especial na Av. Iguaçu, 420 – 2º andar – Curitiba/PR, o **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, neste ato representado por seu titular, Excelentíssimo Senhor Ministro João Henrique de Almeida Sousa, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 035.809.703-72, OAB/PI n.º 808, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios – Bl. "R" – 6º andar, Brasília/DF, a **SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES**, neste ato representada por seu titular, Excelentíssimo Senhor Luiz Henrique Teixeira Baldez, brasileiro, casado, RG n.º 3348D – CREA/MA e CPF n.º 055.144.103-82, com domicílio especial na SAN Q3 – Ed. Núcleo dos Transportes – 1º andar – Sala 11.100, Brasília/DF, e a **CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A** estabelecida nesta Capital, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 603, 11º andar, inscrita no CGC/MF n.º 02.221.155/0001-83, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Marco Aurélio Miranda Diogo e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Nelson Luiz Lorusso, devidamente autorizado pelo Conselho Diretor do DER/PR em 09/12/2002, e autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, de acordo com os Anexos que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, e ainda atendendo ao contido no processo protocolado sob nº 5.431.957-6/2002, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 076/97, celebrado conforme Convênio de Delegação n.º 007/96 – Processos n.ºs 50000.011866/96-58 e 51100.008925/96-18 mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA I

I.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO permanece absolutamente íntegro, sofrendo as alterações abaixo arroladas, pontuais e exaurientes em si mesmas, referentes às cláusulas e condições contratuais expressamente mencionadas nas cláusulas seguintes.

I.2. Todas as cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO e do TERMO ADITIVO n.º 019/2000, inclusive do PER, ESTRUTURA TARIFÁRIA e do

PROJETO BÁSICO – Anexos V, VIII e XI, respectivamente, não modificadas expressamente através do presente TERMO ADITIVO são aqui integralmente ratificadas, para todos os fins.

CLÁUSULA II

II.1 A Cláusula III do Contrato de Concessão n.º 076/97 passa a ter a seguinte redação:

"A concessão para a exploração do **LOTE**, reger-se-á pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Lei Complementar nº 76, de 21 de dezembro de 1995, do Estado do Paraná, pela Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, pela Lei Complementar n.º 094, de 23 de julho de 2002, do Estado do Paraná, pela Portaria nº 368/GM, de 11 de setembro de 1996, pelo Convênio de Delegação nº 004/96, celebrado entre a União e o Estado do Paraná, e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, assim como pelas cláusulas dos Editais da Concorrência Internacional nº 006/96-**DER**/PR, e pelas cláusulas deste **CONTRATO.**"

CLÁUSULA III

III.1. O PER e o PROJETO BÁSICO, Anexos V e XI, respectivamente, a ESTRUTURA TARIFÁRIA, Anexo VIII do Contrato n.º 076/97 e Anexo II do Termo Aditivo n.º 019/2000, e a PROPOSTA COMERCIAL, Anexo III do Termo Aditivo 019/2000, ficam alterados nos tópicos e nas condições referidas expressamente nos Anexos I, II e III a este instrumento.

As alterações havidas consistem basicamente:

a) na reestruturação dos investimentos previstos no contrato originário e no Termo Aditivo n.º 019/2000, conforme definido no Anexo I deste Aditivo; e

b) na alteração do cronograma de obras e investimentos, com o remanejamento dos prazos para o início e término das obras, de acordo com o Anexo III deste Aditivo.

CLÁUSULA IV

IV.1. Fica alterado, para todos os fins, o período definido como Ano da Concessão, estabelecido originariamente na Cláusula XI do Contrato de Concessão, passando a coincidir com o Ano Fiscal – iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo exercício.

IV.2. Assim, a avaliação do Contrato no ano 4 passa a ter 13 meses, ou seja, os 12 meses do ano 4 original mais o mês de dezembro do ano 5 (ano 4 + 1/12 do ano 5).

IV.3. Os anos intermediários do Contrato passarão a ter 12 meses (11/12 do ano 5 + 1/12 do ano 6) e assim sucessivamente.

IV.4. O último ano do Contrato passará a ter onze meses (11/12 do ano 24).

CLÁUSULA V

V.1. Os QUADROS DA PROPOSTA COMERCIAL, Anexo III do TERMO ADITIVO n.º 019/2000, ficam alterados nos tópicos e nas condições referidas expressamente no Anexo III a este instrumento

CLÁUSULA VI

VI.1. As alterações previstas na CLÁUSULA III do presente instrumento têm por finalidade restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, originário pelos seguintes fatos:

VI.1.a. a incidência dos tributos que passaram a repercutir sobre a concessão, os quais oneraram a Concessionária, especialmente as variações ocorrida no ISS, COFINS, PIS e Contribuição Social Sobre o Lucro, havidas desde a assinatura original do CONTRATO DE CONCESSÃO até o presente momento;

VI.1.b. a alteração do Ano da Concessão, que passará a coincidir com o Ano Fiscal - 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo exercício - , conforme modificação prevista na CLÁUSULA IV deste Aditivo, e

VI.1.c. a não ocorrência do reajuste da Tarifa Básica, na data originariamente prevista na Cláusula XIX, item 3, do CONTRATO DE CONCESSÃO, em face da celebração do Termo Aditivo n.º 019/2000, firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

CLÁUSULA VII

VII.1. A Cláusula V do Termo Aditivo n.º 019/2000 passará a ter a seguinte redação:

"Para todo e qualquer novo preço unitário inexistente no Quadro 3B da proposta da concessionária, serão utilizados como referência os parâmetros e preços unitários da Tabela do DER/PR, vigente e atualizada na data da aprovação e deflacionados para a data base da proposta, pelos índices específicos do referido serviço."

CLÁUSULA VIII

VIII.1. A Cláusula VII, do Termo Aditivo nº. 019/2000 é acrescida de item com a seguinte redação:

"VII.3. As receitas acessórias auferidas pela Concessionária, mediante Contratos firmados até dezembro de 2001 e inclusive as decorrentes de exercícios futuros, destes mesmos Contratos, conforme quadros da proposta comercial em anexo, implicam em recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de acordo com a cláusula XX, inciso 3, alínea "g" do Contrato de Concessão. O não atingimento dos valores previstos na Proposta Comercial anexa, em cada ano, implicará na necessidade de revisão do

Contrato de Concessão para a perfeita recomposição de sua equação econômico-financeira do Contrato

CLÁUSULA IX

IX.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com supedâneo na Cláusula IX, item IX.2, do TERMO ADITIVO nº 019/2000, nas Cláusulas XIV, XX, ITEM 5 e LIII, item 1, inciso II, alínea "b", todas do CONTRATO DE CONCESSÃO, além das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA X

X.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, do PER e do PROJETO BÁSICO não expressamente alteradas através do presente TERMO ADITIVO.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Ministro dos Transportes

JAIME LERNER
Governador do Estado

LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA BALBEZ
Secretário de Transportes Terrestres

WILSON JUSTUS SOARES
Secretário dos Transportes

PAULINHO DALMAZ
Diretor Geral do DER/PR

GILBERTO PEREIRA LOYOLA
Diretor de Operações do DER/PR

MARCO AURÉLIO MIRANDA DIOGO
Diretor Presidente da Empresa Ecovia
Caminho do Mar S/A

NELSON LUIZ LORUSSO
Diretor Administrativo-Financeiro
Empresa Ecovia Caminho do Mar S/A

Testemunhas:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRAS PÚBLICAS Nº 076/97

ALTERAÇÕES AO ANEXO II DO TERMO ADITIVO 019/2000 – ANEXO VIII – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DO EDITAL DE SEGUNDA ETAPA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 006/96

LOTE 06

DEZEMBRO DE 2002

LOTE 06

TERMO ADITIVO – ANEXO II

Alterações do Anexo VIII – Original da Proposta

Alterações do Anexo II – Termo Aditivo 019/2000

3. VALORES DA TARIFA BÁSICA POR PRAÇA:

(Data Base: Janeiro de 1997)

Rodovia	Praça de Pedágio		Tarifa Básica		
			Ano 5 (R$)	Dez/03(*) (R$)	Dez/04(*) (R$)
BR-277	**6.1 São José dos Pinhais**				
	Categorias	1, 2a, 3, 4a, 5 e 9	3,80	4,28	4,77
		2, 4, 6, 7 e 8	3,20	3,61	4,02

(*) Cláusula VII do Termo Aditivo 019/2000 ao Contrato de Concessão.

QUADRO DE TARIFAS:

Categoria	Tipo de Veículo	N.º de Eixos	Rodagem (*)	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0
2	Caminhão leve, caminhão trator e furgão	2	Dupla	2,0
2a	Ônibus	2	dupla	2,0
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simples	1,5
4	Caminhão, caminhão-trator e caminhão-trator com semi-reboque	3	dupla	3,0
4a	Ônibus	3	dupla	3,0
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simples	2,0
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,0
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,0
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,0
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	simples	0,5

OBS.: (*) A rodagem traseira com pneus do tipo 'single' ou 'supersingle' é equivalente à dupla, para os fins da estrutura tarifária.